



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

JUSTIFICATIVA

LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 49, inciso II e III da Lei Complementar 123/2006, vem **JUSTIFICAR A NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**, no Processo nº 061/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026.

Tal medida se justifica devido ao fato que após pesquisa de mercado, foi verificado que não há no Município de Morro da Garça/MG, um número mínimo de 03 (três) prestadores de serviço competitivos enquadrados como ME ou EPP capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital desta licitação e, como não há o número mínimo de prestadores de serviço, esse tratamento diferenciado e simplificado a apenas ME ou EPP torna-se desvantajoso para a administração, tendo em vista que havendo a participação de um maior número de empresas, o Município terá condições de contratar o serviço com um preço melhor, o que é mais benéfico à administração pública.

Diante dessa justificativa, resolve não aplicar a esta licitação o disposto no artigo 48 da LC 123/2006.

Morro da Garça/MG, 22 de julho de 2026.

Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

• **OBJETO:**

Contratação de seguro coletivo para veículo pertencente à frota municipal, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

• **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 10/08/2026 às 09h00.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das Propostas Comerciais.

• **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 10/08/2026 às 09h00.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

• **MODO DE DISPUTA:**

Modo aberto, com duração de 10 (dez) minutos, com prorrogação automática de tempo em caso de lances nos últimos 02 (dois) minutos, renovando-se por mais 02 (dois) minutos de forma sucessiva.

• **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**

<https://www.licitardigital.com.br>

• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

na internet, no site <https://www.licitardigital.com.br> ou no Setor de Licitações da Prefeitura de Morro da Garça - MG, localizado na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP 39.248-000.

• **ESCLARECIMENTOS:**

e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br, Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406 ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, no endereço supra mencionado.

• **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça, MG, CEP 39.248-000, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 061/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, **Modo de Disputa: Aberto**, **Critério de Julgamento: Menor Preço por Item**, no dia **10/08/2026 às 09h00**, no site: <https://www.licitardigital.com.br>, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3609/2024 e demais condições fixadas neste edital.

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores Dyovana Grazielle Alves de Oliveira Silva, Letícia Pereira de Lima Alves e Wesley Alves Xavier, designados pela Portaria nº 293/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico <https://www.licitardigital.com.br>, provedor do sistema eletrônico.
- 1.3. Este edital encontra-se disponível no site: <http://www.morrodagarca.mg.gov.br>, bem como na página da Plataforma de Licitações (<https://www.licitardigital.com.br>).
- 1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://www.licitardigital.com.br>, bem como, no site do Município de Morro da Garça www.morrodagarca.mg.gov.br.
- 1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

- 2.1. **Contratação de seguro coletivo para veículo pertencente à frota municipal**, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, em especial o descrito no anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA

3.1. O critério de julgamento será por MENOR PREÇO.

3.2. **Modo de disputa será aberto**, com duração de 10 (dez) minutos, com prorrogação automática de tempo em caso de lances nos últimos 02 (dois) minutos, renovando-se por mais 02 (dois) minutos de forma sucessiva.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício:

02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.39.00 – Ficha 458

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, na Plataforma de Licitações. (<https://www.licitardigital.com.br>).

5.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

5.2.1. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 5.1 deste edital.

5.2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço Plataforma de Licitações (<https://www.licitardigital.com.br>), no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

5.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode a Pregoeira atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

5.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal na Plataforma de Licitações (<https://www.licitardigital.com.br>).

5.6. A Pregoeira poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.



5.7. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, de forma automática pelo sistema provedor.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações (<https://www.licitardigital.com.br>).

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Morro da Garça, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão.

6.5. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

7.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

7.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.2.10. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018 é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

7.2.11. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 05 de março de 2010).

7.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.4. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Plataforma de Licitações (<https://www.licitardigital.com.br>), que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7.5. Não aplicar-se-á os incisos I e II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista o inciso II do artigo 49 do mesmo diploma legal.

7.6. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

7.7.1. A obtenção de benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006](#) fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

7.7.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

7.7.3. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

7.7.4. Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.aspx/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples

7.7.5. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

7.7.6. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

7.7.6.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

7.7.6.2. Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

7.7.6.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.7.6.4. Cópia do contrato social e suas alterações;

7.7.7. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no Cadastro de Inscrição na Prefeitura.

7.7.8. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Morro da Garça, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

7.7.9. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

7.7.10. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

8.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

8.3. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

8.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

8.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

8.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

8.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

8.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

8.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

8.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

8.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação



econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

8.13. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes apresentaram, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

9.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

prorrogado.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.2. Valor unitário e total do lote e seus itens, bem como informar a marca para cada item cotado;

10.3. Só será aceita cotação em moeda nacional;

10.4. Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta da empresa proponente;

10.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total nas planilhas apresentadas, prevalecerá o primeiro;

10.6. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

10.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

10.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

10.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.10. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.12. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do PREGÃO, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta de preços, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.2. O envio dos documentos de habilitação abaixo relacionada acompanhada da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

11.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

11.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

11.3.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

11.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.3.6. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

11.3.7. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

11.3.8. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

11.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

11.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.4.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

11.4.3. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

11.4.4. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.4.5. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

11.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº14.133/2021, art. 69, caput, inciso II](#));

11.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

11.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

11.5.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.5.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

11.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº14.133/2021, art. 65, §1º).

11.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade;

11.6.2. Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e, ainda, que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

11.7. OUTROS DOCUMENTOS

11.7.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

11.8. NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 01. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

12.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

12.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

12.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

12.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 1 % (um por cento) sob o valor do lote.

12.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

12.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

12.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

12.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

12.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.29. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

13.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

13.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.9. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

13.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

13.11. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.12. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

13.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14. OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

14.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

14.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

14.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

14.6. Serão rejeitadas as propostas que:

14.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material/serviço licitado;

14.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis.

14.6.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

14.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação



pela autoridade competente.

14.10. Após a análise de habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

15. DA ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

15.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

15.2. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente a Pregoeira poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

15.3. Deverá, contudo o licitante vencedor, encaminhar para o e-mail licitacao@morrodagarca.mg.gov.br, a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

16. DOS RECURSOS

16.1. A Licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, na Plataforma de Licitações (<https://www.licitardigital.com.br>), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

16.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

16.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 03 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma de Licitações (<https://www.licitardigital.com.br>), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

16.5. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO da Plataforma de Licitações (<https://www.licitardigital.com.br>), acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

16.7. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 16.1 deste edital.

16.8. Caso a Pregoeira decida pelo indeferimento e não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

16.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h00min às 16h00.

16.11. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados na Plataforma de Licitações (<https://www.licitardigital.com.br>) e também serão disponibilizados pela Pregoeira no seguinte endereço eletrônico: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br.

16.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.13. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

16.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

16.15. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

16.16. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

16.17. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, de forma automática pelo sistema provedor.

17. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

17.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura do Contrato.

17.2. Encerrada a licitação, a Pregoeira divulgará no site do Município de Morro da Garça/MG os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores obtidos.

17.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

17.4. Será facultado ao Setor de Licitações, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração dos termos nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.5. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.7. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Morro da Garça/MG.

17.8. Serão formalizadas tantos contratos quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

17.9. O preço pactuado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

17.10. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

19. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Edital.

19.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a entrega dos produtos.

19.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto;
- III. proceder às medições do objeto entregue;
- IV. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

respeito da suspensão da entrega de bens;

- V. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
- VI. proceder às avaliações dos produtos entregues pela contratada;
- VII. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VIII. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- IX. abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- X. outras atividades compatíveis com a função ou especificadas no Contrato.

19.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- 20.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 20.1.13. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente, bem como descrito no Anexo I – Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pela Pregoeira;

21.3. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

21.4. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

21.5. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

21.6. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

21.7. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

21.8. O Município reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

21.9. É facultado aa Pregoeira, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

21.10. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

21.11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, com exclusão de qualquer outro.

Morro da Garça/MG, 22 de julho de 2026.

Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz

Pregoeira



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte de Morro da Garça/MG

Responsável e Gestor da Demanda: Wellington da Costa Ferreira Leite – Matrícula 3838

Fiscal do Contrato: Geilson Pires De Sousa – Matrícula 4085

2. OBJETO: Contratação de sociedade seguradora para prestação de serviço de seguro veicular compreensivo, mediante emissão de apólice com cobertura pelo período de 12 (doze) meses, destinada ao seguinte veículo pertencente ao Município de Morro da Garça/MG:

- veículo: RENAULT/MASTER RAYTEC P3;
- espécie/tipo: passageiro/micro-ônibus;
- ano de fabricação: 2025;
- ano modelo: 2026;
- placa: TYJ7I88;
- chassi: 93YF62S06TJ331794.

A contratação compreenderá cobertura do casco, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 horas e demais coberturas estabelecidas neste Termo de Referência.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS:

3.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento dos passageiros e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro discriminados abaixo:

Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores;

- Colisão, choque, abalroamento, capotamento ou derrapagem;

- Raios e suas consequências;

- Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

- Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre veículos;

- Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;

- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, compreendendo danos materiais e danos corporais causados a terceiros
- APP (Acidentes Pessoais de Passageiros)
- Submersão total ou parcial em água doce ou marítima proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolos;
- Granizo, furacão e terremotos.

3.2. Deverão integrar a composição do preço do seguro, no mínimo, os seguintes itens:

- IS (Importância Segurada pelo Veículo, referente a 100% da tabela FIPE para cada veículo).
- RCF DM (Danos Materiais de Terceiros) - Valor mínimo: R\$ 400.000,00;
- DP (Danos Pessoais de Terceiros) - Valor mínimo: R\$ 400.000,00;
- APP Morte (por pessoa) - Valor mínimo: R\$ 50.000,00;
- APP Invalidez (por pessoa) - Valor mínimo: R\$ 50.000,00;
- Cobertura de reboque, sem limite e com quilometragem ilimitada.
- Cobertura básica de vidros (Para Brisa, Laterais e Traseiro), sem franquia.
- Cobertura vidros (incluindo faróis, retrovisores e lanternas), sem franquia.
- Franquia reduzida: R\$ 4.000,00
- Assistência 24 horas.

3.3. A seguradora deverá fornecer assistência 24 (vinte quatro) horas por dia e sete dias por semana em caso de pane ou colisão do veículo, devendo abranger socorro mecânico, chaveiro, táxi, guincho livre e transporte dos passageiros, com cobertura em todo o território nacional e sem limite de quilometragem.

3.4. DA INDENIZAÇÃO

3.4.1. A caracterização da indenização integral, a regulação e a liquidação dos sinistros deverão observar a Lei nº 15.040/2024, a regulamentação vigente do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como as condições gerais e particulares da apólice, desde que não contrariem este Termo de Referência e a proposta vencedora.

3.4.2. A indenização integral será devida quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem o percentual previsto nas condições gerais da apólice, observado o limite admitido pela regulamentação aplicável ao seguro automotivo.

3.5. O prêmio do seguro poderá ser pago em até **04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas**, conforme condições da proposta vencedora e da apólice emitida, observada a conveniência administrativa.

3.6. O seguro deverá contemplar, no mínimo, os seguintes valores e condições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica _____

Página nº _____

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Item	Marca/Veículo	Chassi	Placa	Ano/Modelo	Danos Materiais	Danos Corporais	Utilização	IS Casco	IS App	Franquia	Valor Total
01	RENAULT/MASTER RAYTEC P3	93YF62S06TJ331794	TYJ7188	2025/2026	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	Serviços Gerais	100%	R\$ 50.000,00	R\$ 4.000,00	R\$

a) Casco: cobertura na modalidade Valor de Mercado Referenciado – VMR, correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE vigente na data do sinistro.

b) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP:

- morte: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro;
- invalidez permanente: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.

c) Responsabilidade Civil Facultativa – RCF:

- danos materiais causados a terceiros: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- danos corporais causados a terceiros: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

d) Franquia: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

e) Cobertura completa para os vidros, para brisa, retrovisores, lanternas e faróis (todos os itens), sem franquia.

3.7. A cobertura deverá abranger todos os condutores legalmente habilitados e formalmente autorizados pelo Município de Morro da Garça/MG a conduzir o veículo oficial, não podendo ficar vinculada a motorista nominalmente identificado ou a perfil individual específico.

3.8. O veículo permanece, predominantemente, recolhido na garagem da Prefeitura de Morro da Garça, quando não estiver em uso em serviço oficial.

3.9. Não serão admitidas propostas que estabeleçam Participação Obrigatória do Segurado – POS ou outra cobrança adicional não prevista neste Termo de Referência, ressalvada exclusivamente a franquia reduzida aplicável aos danos parciais do casco.

3.10. Não será estabelecido limite máximo de quilometragem para utilização do veículo durante a vigência da apólice, devendo a cobertura permanecer válida independentemente da distância percorrida no exercício das atividades oficiais.

3.11. A fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte de Morro da Garça/MG, por intermédio do servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.12. No valor total do serviço deverá estar incluído o custo de emissão da Apólice de Seguro, despesas com impostos e demais encargos incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 4.1. A modalidade do seguro será do tipo cobertura abrangente, contemplando casco, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com cobertura do casco por valor de mercado referenciado, correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.
- 4.2. O prazo de liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela Contratada, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a esta vinculada.
- 4.3. Em caso de cancelamento do seguro, rescisão contratual ou exclusão do veículo da cobertura, a contratada deverá restituir ao Município o valor do prêmio pago proporcionalmente ao período restante de vigência da apólice, observada a regulamentação aplicável.
- 4.4. Na ocorrência de qualquer sinistro, a contratada deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus adicional para a Administração além daqueles expressamente previstos na apólice e na proposta contratada.
- 4.5. O detalhamento do objeto observará a descrição constante do quadro anexo a este Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de proteção do veículo oficial **RENAULT/MASTER RAYTEC P3, placa TYJ7I88, chassi nº 93YF62S06TJ331794, ano de fabricação 2025 e ano modelo 2026**, pertencente ao Município de Morro da Garça/MG e utilizado pela Administração Municipal no desempenho de atividades públicas. Em razão do uso contínuo do veículo, a contratação de seguro constitui medida necessária para resguardar o patrimônio público contra riscos decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto e demais sinistros cobertos pela apólice.
- 5.2. A cobertura securitária mostra-se essencial para reduzir a exposição do erário a despesas extraordinárias e imprevisíveis, bem como para assegurar maior continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos vinculados à utilização do veículo.
- 5.3. Além da proteção patrimonial, a contratação também se justifica pela necessidade de cobertura de danos materiais, danos corporais e acidentes pessoais de passageiros, de modo a conferir maior segurança à Administração e aos usuários do serviço, em conformidade com o interesse público que orienta as contratações administrativas.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual.

A cobertura securitária vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data indicados na apólice, devendo ser assegurada a plena cobertura do veículo durante todo o período contratado.

6.2. Durante o período de cobertura securitária, a contratada deverá manter vigentes e disponíveis todas as coberturas, assistências e condições previstas na apólice, neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

6.3. O atraso injustificado na emissão ou ativação da apólice, a interrupção indevida da cobertura ou o descumprimento das condições contratadas sujeitarão a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e da adoção das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4. A contratada deverá emitir e disponibilizar à Administração a apólice definitiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da ordem de serviço.

6.4.1. Caso a apólice definitiva não possa ser disponibilizada antes da data estabelecida para o início da cobertura, a contratada deverá fornecer certificado, proposta, endosso, declaração ou outro documento formal que comprove a efetiva aceitação do risco e a ativação das coberturas contratadas a partir da data e do horário definidos pela Administração.

6.4.2. A emissão posterior da apólice definitiva não poderá resultar em período de descontinuidade ou ausência de cobertura securitária.

6.4.3. O atraso injustificado na emissão da apólice ou na comprovação da ativação da cobertura sujeitará a contratada às medidas e sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 5.673,30 (cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos)**, correspondente à contratação de 01 (uma) apólice de seguro veicular, com vigência de 12 (doze) meses.

7.2. A estimativa foi obtida com base em pesquisa de preços mediante utilização de cotação direta junto a empresa do ramo e de contratações públicas similares identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as características do veículo, as coberturas, os limites de indenização, a franquia e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

7.3. Os referenciais utilizados apresentam diferenças quanto ao ano/modelo, aos limites de



cobertura e às condições de franquia, conforme análise crítica constante do DFD e do ETP. A utilização desses parâmetros decorreu da inexistência de contratações públicas integralmente idênticas ao objeto, conforme consultas ao PNCP juntadas aos autos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade pregão, sob a forma presencial, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço do item, considerando que o objeto constitui serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

8.2. A contratação será realizada em item único, correspondente à emissão de 01 (uma) apólice de seguro para o veículo descrito neste Termo de Referência, não se admitindo proposta parcial ou que deixe de contemplar qualquer das coberturas mínimas exigidas.

8.3. A proposta deverá indicar, de forma expressa:

- a) o valor total do prêmio;
- b) o valor da franquia reduzida de R\$ 4.000,00;
- c) os limites das coberturas de casco, RCF e APP;
- d) os serviços incluídos na assistência 24 horas;
- e) o prazo de vigência da cobertura;
- f) as condições de atendimento e comunicação de sinistros;
- g) a confirmação de atendimento integral às exigências deste Termo de Referência.

8.4. Será considerada vencedora a proposta de menor preço total, desde que atendidas todas as especificações, coberturas, limites de indenização, condições de franquia e demais requisitos previstos no edital e neste Termo de Referência.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

9.2. A licitante deverá comprovar que é sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no ramo de seguro automóvel.

9.3. A comprovação da autorização deverá ser realizada mediante documento expedido pela SUSEP ou consulta ao cadastro oficial da autarquia, cuja verificação poderá ser efetuada pela Administração.

9.4. Não será admitida a contratação de empresa que atue exclusivamente como corretora de seguros, sem prejuízo da participação de corretora como intermediária ou representante da sociedade seguradora, quando legalmente admitida, permanecendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

responsabilidade pela cobertura e pela emissão da apólice com a seguradora contratada.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

Recurso próprio da Secretaria de Saude do Municipio de Morro da Garça

02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.39.00 – Ficha 458

Embora a presente demanda tenha sido formalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, o veículo possui utilização compartilhada pela Administração Municipal, inclusive no atendimento de atividades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

11.1. A presente contratação mostra-se compatível com a previsão orçamentária do exercício de 2026.

11.2. Quanto ao Plano de Contratações Anual, o Município não elaborou o PCA de 2026.

A Lei de Licitações trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...);

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.” (Grifos nossos).

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...);

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterà os seguintes elementos:

(...);

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;" (Grifos nossos).

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Planode-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf>

(30/05/2026, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

*"Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. **O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.**"* (Grifos nossos).

*"A ausência de termos como "preferencialmente" ou "deverão" reforça a conclusão de que **não há obrigação legal para a criação do PCA**. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019)." (Grifos nossos).*

*"O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. **O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados**. Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. **Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo.**"* (Grifos nossos).

Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de Contratação.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato.
- b) Comunicar à Contratada e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros.
- c) Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias.
- d) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação ao serviço objeto do Contrato.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- g) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- h) Fiscalizar e acompanhar o serviço, por meio da **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Transporte, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços.

- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- k) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.
- l) Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- m) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com poderes para representá-la administrativamente, assim como decidir acerca de questões relativas ao serviço e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- c) Prestar o serviço integrante do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pela Prefeitura.
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- f) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pela Prefeitura de Morro da Garça/MG, principalmente aqueles referentes ao envio da Apólice de Seguro e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.

g) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de Morro da Garça/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

h) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica do serviço prestado.

i) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto do Contrato pela equipe do Contratante, durante a sua execução.

j) Executar o serviço com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Prefeitura.

k) Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, da legislação securitária e, quando aplicável, do Código de Defesa do Consumidor.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Eventual suspensão, interrupção ou alteração da execução contratual deverá ser formalmente registrada nos autos, com a adoção das providências cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou por seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.7. A contratada será obrigada a sanar, às suas expensas, as falhas, vícios, inconsistências ou incorreções verificadas na execução contratual, inclusive quanto à apólice, endossos, cobertura securitária e demais obrigações assumidas.

15.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento decorrente da contratação será efetuado pela Prefeitura em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, sem acréscimo ao valor total contratado, sendo a primeira paga em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura, a emissão e o aceite da apólice e a comprovação da efetiva ativação da cobertura securitária. As parcelas seguintes serão pagas sucessivamente, em intervalos de 30 (trinta) dias, mediante apresentação do documento fiscal correspondente e manutenção da cobertura contratada.

16.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte de Morro da Garça/MG.

16.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

16.6 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à eventual extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela eventual extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irredutíveis no período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



contrato.

19. EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato poderá ser:

19.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

19.5. O termo de extinção contratual será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3. Indenizações e multas.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou a contratada que incorrer em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, calculada na forma prevista no edital e no contrato, em percentual não inferior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Morro da Garça/MG, nos termos da lei;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da lei.

21.3. Na aplicação das sanções serão observados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

21.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e, se superior ao valor eventualmente devido pela Administração à contratada, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6. A apuração das infrações e a aplicação das penalidades observarão o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

Morro da Garça/MG, 22 de julho de 2026.

Wellington da Costa Ferreira Leite

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 061/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Item	Marca/Veículo	Chassi	Placa	Ano/Modelo	Danos Materiais	Danos Corporais	Utilização	IS Casco	IS App	Franquia	Valor Total
01	RENAULT/MASTER RAYTEC P3	93YF62S06TJ331794	TYJ7I88	2025/2026	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	Serviços Gerais	100%	R\$ 50.000,00	R\$ 4.000,00	R\$

Cobertura que deverão conter na apólice de seguro:

Casco 100% tabela Fipe valor de mercado (tabela anexa), com exceção do item 05 que será de 5 % sobre o valor do dano.

Fenômenos da natureza

Franquia reduzida conforme quadro acima

Cobertura completa de para-brisa, vidros, retrovisores, lanternas e faróis, sem franquia (todos os itens).

Assistência 24 horas para todos os veículos, motoristas e passageiros sem limite de km

OBS. 1: A carta proposta que estiver somente (assistência 24 horas) será desclassificada

01.	Critério de julgamento: menor preço por item
02	Condições de Pagamento: em até 4 parcelas mensais e consecutivas
03	Prazo duração seguro: 12 meses
04	Cobertura do Seguro:
04.1	Acidentes Pessoais de Passageiros – APP: R\$ 50.000,00 por passageiro (Morte/Invalidez)
04.1.2	Responsabilidade Civil Facultativa
04.2	Danos Materiais Causados a Terceiros: R\$ 400.000,00 por veículo
04.2.1	Danos Corporais Causados Terceiros: R\$ 400.000,00 por veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

05	Cobertura abrangente 100% tabela FIPE, com exceção do item 05 que será de 5 % sobre o valor do dano, + RCF + APP + Assist. 24 horas para os veículos, motorista e passageiros.
06	Reboque sem limite de quilometragem
07	Cobertura RCF + APP para todos os itens
08	Cobertura de para-brisa, vidros, retrovisores, lanternas e faróis (todos os itens)

OBS. 2: Deverão estar cobertos pelo APP a morte ou invalidez permanente total ou parcial do motorista e dos passageiros.

OBS. 3: O valor da franquia de cada item, não poderá ser superior ao valor informado acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular destinado ao veículo **RENAULT/MASTER RAYTEC P3, ano de fabricação 2025, ano modelo 2026, chassi nº 93YF62S06TJ331794, placa TYJ7188**, pertencente ao **Município de Morro da Garça/MG**, vinculado à **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte**.

A contratação pretendida visa à proteção do patrimônio público, mediante cobertura securitária contra riscos inerentes à utilização do veículo oficial, incluindo sinistros como colisão, incêndio, roubo, furto, danos causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e assistência 24 horas, conforme requisitos a serem detalhados neste estudo e no futuro Termo de Referência. A necessidade de proteção patrimonial e de mitigação de riscos já se encontra, em termos gerais, refletida nos documentos-base encaminhados pela Secretaria para a temática de seguro veicular.

2. NATUREZA DO OBJETO

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação de serviço de seguro veicular destinado ao veículo RENAULT/MASTER RAYTEC P3, placa TYJ7188, ano de fabricação 2025, ano modelo 2026, chassi nº 93YF62S06TJ331794, pertencente ao Município de Morro da Garça/MG, com cobertura securitária voltada à proteção patrimonial do bem e à cobertura de riscos inerentes à sua utilização.

Além disso, a necessidade administrativa subjacente à contratação possui caráter contínuo, uma vez que a proteção securitária do veículo oficial é permanente enquanto o bem integrar a frota municipal, sendo necessária à preservação do patrimônio público e à mitigação dos riscos financeiros decorrentes de sinistros.

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A presente contratação observará a legislação e a regulamentação aplicáveis à sua natureza, especialmente:

I. Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- II. Lei nº 15.040/2024, que dispõe sobre as normas de seguro privado e disciplina a formação, execução, interpretação e extinção dos contratos de seguro;
- III. regulamentação vigente da **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, aplicável aos contratos de seguro de automóveis, inclusive no que se refere às regras de funcionamento, operação, cobertura securitária, liquidação de sinistros e condições contratuais;
- IV. normas de direito privado correlatas aos contratos de seguro, aplicáveis subsidiariamente, naquilo que forem compatíveis com a contratação administrativa;
- V. demais leis, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e normas federais, estaduais e municipais pertinentes à contratação.

O contrato de seguro veicular, embora possua disciplina própria no âmbito do direito privado e da regulamentação securitária, quando celebrado pela Administração Pública, deverá observar as normas da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à fase preparatória, à seleção do fornecedor, à formalização contratual, à fiscalização da execução, ao pagamento, às sanções administrativas e à extinção do contrato.

No caso concreto, trata-se de contratação de seguro veicular destinado ao veículo **RENAULT/MASTER RAYTEC P3, placa TYJ7188, ano de fabricação 2025, ano modelo 2026, chassi nº 93YF62S06TJ331794**, pertencente ao **Município de Morro da Garça/MG**, razão pela qual deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes à cobertura securitária do bem, à responsabilidade civil facultativa e aos acidentes pessoais de passageiros, conforme as condições definidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A presente contratação mostra-se necessária para resguardar o patrimônio público contra riscos decorrentes de sinistros envolvendo o veículo oficial RENAULT/MASTER RAYTEC P3, placa TYJ7188, chassi nº 93YF62S06TJ331794, ano de fabricação 2025 e ano modelo 2026, pertencente ao Município de Morro da Garça/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte. Conforme já registrado nos documentos encaminhados pela Secretaria, a contratação de seguro veicular se justifica pela necessidade de proteção do patrimônio público contra eventos como colisão, incêndio, roubo, furto, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais e demais ocorrências que possam gerar prejuízos materiais ao Município, além da necessidade de assistência 24 horas ao veículo e a seus ocupantes.



A medida busca reduzir a exposição do erário a despesas extraordinárias e imprevisíveis, assegurar maior previsibilidade financeira e garantir a continuidade da utilização do veículo nas atividades administrativas e operacionais do Município. Busca-se, ainda, assegurar cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros, bem como para acidentes pessoais de passageiros, de modo a conferir maior segurança patrimonial e jurídica à Administração.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá atender aos requisitos de qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, os quais serão detalhados oportunamente no edital do certame e no Termo de Referência.

Considerando a especificidade do objeto, para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida a comprovação de aptidão da futura contratada para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados ou documentos equivalentes.

Quanto aos requisitos da prestação do serviço em si, a empresa contratada deverá estar apta a oferecer, no mínimo, as seguintes coberturas para o veículo **RENAULT/MASTER RAYTEC P3, placa TYJ7I88, chassi nº 93YF62S06TJ331794, ano de fabricação 2025 e ano modelo 2026**

5.2. O seguro deverá contemplar cobertura para riscos decorrentes da utilização do veículo segurado, bem como indenizações e prestações de serviços correspondentes, abrangendo, no mínimo:

5.3. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento dos passageiros e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro discriminados abaixo:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores;
- Colisão, choque, abalroamento, capotamento ou derrapagem;
- Raios e suas consequências;
- Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre veículos;
- Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

estiver em poder de terceiros;

- Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, compreendendo danos materiais e danos corporais causados a terceiros;
- APP (Acidentes Pessoais de Passageiros)
- Submersão total ou parcial em água doce ou marítima proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolos;
- Granizo, furacão e terremotos.

5.4. Deverão fazer parte da Composição do preço do Seguro, os seguintes itens:

- IS (Importância Segurada pelo Veículo, referente a 100% da tabela FIPE para cada veículo).
- RCF DM (Danos Materiais de Terceiros) - Valor mínimo: R\$ 400.000,00;
- DP (Danos Pessoais de Terceiros) - Valor mínimo: R\$ 400.000,00;
- APP Morte (por pessoa) - Valor mínimo: R\$ 50.000,00;
- APP Invalidez (por pessoa) - Valor mínimo: R\$ 50.000,00;
- Cobertura de reboque, sem limite e com quilometragem ilimitada.
- Cobertura básica de vidros (Para Brisa, Laterais e Traseiro).
- Cobertura vidros (incluindo faróis, retrovisores e lanternas).
- franquia reduzida, correspondente a, no máximo, 50% da franquia normal praticada para o veículo, devendo o valor constar expressamente da proposta e da apólice.
- Assistência 24 horas.

5.5. A seguradora deverá fornecer assistência 24 (vinte quatro) horas por dia e sete dias por semana em caso de pane ou colisão do veículo, devendo abranger socorro mecânico, chaveiro, táxi, guincho livre e transporte dos passageiros, com cobertura em todo o território nacional e sem limite de quilometragem.

6. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, e a cobertura securitária vigorará pelo período de 12 meses, contados da data e do horário expressamente indicados na apólice, conforme definido no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas as seguintes alternativas:

Solução 1. Não contratação do seguro: nessa hipótese, o Município permaneceria integralmente responsável pelos custos decorrentes de colisões, incêndios, roubos, furtos, danos ao veículo, indenizações a terceiros e demais ocorrências, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

exposto a despesas extraordinárias e imprevisíveis. A alternativa não se mostra adequada em razão do risco patrimonial e financeiro envolvido.

Solução 2. Contratação de seguro parcial: a contratação de cobertura limitada poderia reduzir o custo inicial, mas deixaria o Município exposto aos riscos não contemplados pela apólice, comprometendo a proteção integral do patrimônio e a previsibilidade das despesas.

Solução 3. Contratação de seguro veicular compreensivo: contempla proteção do casco, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 horas e coberturas complementares. Essa solução permite a transferência dos principais riscos à seguradora, reduz a exposição do erário e oferece maior proteção patrimonial e financeira.

Após a análise técnica e econômica das alternativas, conclui-se que a contratação de seguro veicular compreensivo é a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração.

Para verificação da disponibilidade do mercado e obtenção de parâmetros preliminares de preço, foram consultados orçamento de empresa do ramo e contratações públicas similares divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cujos documentos deverão integrar os autos do processo.

EMPRESA / ÓRGÃO	LOCAL	VALOR (R\$)
Município de Ibatiba/ES (PNCP)	Ibatiba/ES	5.690,00
Município de Veríssimo/MG (PNCP)	Veríssimo/MG	5.994,76
Município de Cerejeiras/RO (PNCP)	Rondônia/RO	5.335,15

7.2. Justificativa da composição da pesquisa de preços

Registra-se que, em razão da especificidade do veículo e das condições de cobertura pretendidas, as consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP não identificaram contratações públicas integralmente coincidentes com o presente objeto quanto à versão do veículo, ao ano/modelo, aos limites de cobertura, à assistência e às condições de franquia, conforme relatório e registros da pesquisa anexados aos autos.

Diante da inexistência de referenciais integralmente idênticos, foram utilizados parâmetros materialmente semelhantes, considerando-se prioritariamente a linha e a categoria do veículo, o ano/modelo, a modalidade de cobertura do casco, a responsabilidade civil, os acidentes pessoais de passageiros e a assistência 24 horas.

As diferenças existentes entre as franquias e os limites de cobertura dos referenciais foram identificadas e consideradas na análise crítica, não tendo a franquia sido utilizada, isoladamente, como critério de exclusão dos preços pesquisados. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

referenciais foram empregados para a identificação de uma faixa possível de preços de mercado, sem que se declare identidade integral entre os respectivos objetos.

O valor de R\$ 5.335,15 foi mantido como balizador complementar por corresponder a seguro de veículo da mesma linha Renault Master Raytec e da mesma categoria passageiro/micro-ônibus, embora apresente ano/modelo e limites de cobertura distintos. Sua utilização decorre da escassez de contratações públicas mais aderentes, circunstância demonstrada pelas consultas ao PNCP juntadas aos autos.

Consideradas essas limitações e a análise crítica realizada, mantém-se a média aritmética dos três referenciais, no valor estimado de R\$ 5.673,30, como parâmetro máximo preliminar da contratação, sem prejuízo da obtenção de proposta mais vantajosa durante o certame.

A partir dos referenciais levantados, constata-se que há oferta de mercado para o objeto pretendido, com pluralidade de potenciais fornecedores e parâmetros aptos a subsidiar a estimativa da contratação.

Registra-se que os balizadores utilizados contemplam veículos da mesma categoria (**micro-ônibus/passageiros**) e da mesma linha (**Renault Master Raytec**), sendo dois deles compatíveis inclusive quanto ao ano/modelo 2025/2026, o que reforça a aderência dos valores à realidade de mercado.

Nesse contexto, a contratação de seguro veicular para o veículo **RENAULT/MASTER RAYTEC P3, placa TYJ7I88, ano de fabricação 2025, ano modelo 2026**, pertencente ao Município de Morro da Garça/MG, mostra-se solução compatível com a necessidade administrativa identificada, revelando-se adequada para a proteção do patrimônio público e para a mitigação dos riscos inerentes à utilização do veículo oficial.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, mediante emissão de apólice com vigência de 12 (doze) meses, destinada à cobertura do veículo **RENAULT/MASTER RAYTEC P3, placa TYJ7I88, ano de fabricação 2025, ano modelo 2026**, pertencente ao Município de Morro da Garça/MG, mediante emissão de apólice com vigência de 12 (doze) meses.

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento dos passageiros e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro discriminados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores;
- Colisão, choque, abalroamento, capotamento ou derrapagem;
- Raios e suas consequências;
- Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre veículos;
- Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
- Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, para danos materiais e corporais
- APP (Acidentes Pessoais de Passageiros);
- Submersão total ou parcial em água doce ou marítima proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolos;
- Granizo, furacão e terremotos.

8.2. Deverão fazer parte da Composição do preço do Seguro, os seguintes itens:

- IS (Importância Segurada pelo Veículo, referente a 100% da tabela FIPE para cada veículo).
- RCF DM (Danos Materiais de Terceiros) - Valor mínimo: R\$ 400.000,00;
- DP (Danos Pessoais de Terceiros) - Valor mínimo: R\$ 400.000,00;
- APP Morte (por pessoa) - Valor mínimo: R\$ 50.000,00;
- APP Invalidez (por pessoa) - Valor mínimo: R\$ 50.000,00;
- Cobertura de reboque, sem limite e com quilometragem ilimitada.
- Cobertura básica de vidros (Para Brisa, Laterais e Traseiro), sem franquia.
- Cobertura vidros (incluindo faróis, retrovisores e lanternas), sem franquia.
- Franquia reduzida: R\$ 4.000,00

8.3. Assistência 24 horas.

A seguradora deverá fornecer assistência 24 (vinte quatro) horas por dia e sete dias por semana em caso de pane ou colisão do veículo, devendo abranger socorro mecânico, chaveiro, táxi, guincho livre e transporte dos passageiros, com cobertura em todo o território nacional e sem limite de quilometragem.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O Edital do Pregão contemplará apenas 01 (um) veículo pertencente a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte de Morro da Garça/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em pesquisa de mercado realizada com base em orçamento obtido junto a empresa do ramo e em contratações públicas similares identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando as características do veículo e as condições de cobertura descritas neste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se, preliminarmente, que o valor estimado para atendimento da presente demanda é de **R\$ 5.673,30 (cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos)**.

A estimativa foi obtida por meio da média aritmética dos três referenciais de preço levantados para a contratação de seguro de veículos com características semelhantes, correspondentes aos valores de R\$ 5.994,76, R\$ 5.690,00 e R\$ 5.335,15.

A contratação compreende a emissão de uma apólice de seguro veicular, com vigência de 12 (doze) meses, conforme quadro a seguir:

Item	Veículo	Placa	Chassi	Quantidade	Valor estimado
01	RENAULT/MASTER RAYTEC P3, ano de fabricação 2025, ano modelo 2026.	TYJ7188	93YF62S06TJ331794	01 apólice	R\$ 5.673,30

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que a presente contratação tem por objeto o seguro veicular de 01 (um) único veículo da Administração Municipal, não se mostra tecnicamente cabível o parcelamento da solução, uma vez que o objeto é uno e deverá ser executado de forma integrada, mediante emissão de apólice única, com todas as coberturas mínimas exigidas pela Administração.

O fracionamento da solução, nesse caso, não se revela vantajoso, pois poderia comprometer a uniformidade da cobertura securitária, dificultar a gestão contratual e gerar insegurança quanto à responsabilização da contratada em caso de sinistro.

Dessa forma, conclui-se que a solução deve ser contratada em item único, com julgamento pelo menor preço, observadas as especificações definidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução da presente contratação, uma vez que o objeto consiste, de forma autônoma, na prestação de serviço de seguro veicular para o veículo oficial descrito neste Estudo Técnico Preliminar.



13. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Município não elaborou o PCA de 2026.

A Lei de Licitações trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...);

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias." (Grifos nossos).*

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...);

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...);

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;" (Grifos nossos).*

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Planode-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2026, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

*"Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. **O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto***



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

à sua confecção." (Grifos nossos).

"A ausência de termos como "preferencialmente" ou "deverão" reforça a conclusão de que **não há obrigação legal para a criação do PCA**. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019)." (Grifos nossos).

"O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. **O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados**. Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. **Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo**." (Grifos nossos).

Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de Contratação.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa assegurar a proteção patrimonial do **veículo oficial RENAULT/MASTER RAYTEC P3, placa TYJ7188, ano de fabricação 2025, ano modelo 2026, chassi nº 93YF62S06TJ331794**, pertencente ao Município de Morro da Garça/MG, reduzindo os riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros.

Com a contratação do seguro veicular, a Administração pretende mitigar prejuízos ao erário em hipóteses de danos parciais ou perda total do veículo, uma vez que a cobertura securitária possibilita a indenização dos eventos cobertos, observadas as condições da apólice, evitando que o Município suporte integralmente os custos decorrentes de colisões, roubos, furtos, incêndios e demais sinistros abrangidos pela cobertura contratada.

Busca-se, ainda, assegurar cobertura para danos materiais e danos corporais causados a terceiros, bem como para acidentes pessoais de passageiros, de modo a conferir maior segurança patrimonial e financeira à Administração na utilização do veículo oficial.

Assim, os resultados pretendidos com a contratação consistem na proteção do patrimônio público, na redução da exposição do erário a despesas extraordinárias e imprevisíveis, na maior segurança durante a utilização do veículo oficial e na continuidade de sua utilização nas atividades administrativas e operacionais do



Município.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente ao início da execução contratual, a Administração deverá adotar as providências necessárias à regular instrução da contratação, especialmente:

- designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- conferir os dados e a documentação do veículo objeto do seguro;
- encaminhar à contratada as informações e os documentos necessários à emissão da apólice;
- disponibilizar as informações relativas à utilização do veículo e aos procedimentos de atendimento e acionamento da cobertura em caso de sinistro;
- conferir se a apólice emitida corresponde às coberturas, aos valores segurados, à franquia, à vigência e às demais condições previstas no Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

A seguradora poderá realizar vistoria prévia no veículo, caso tecnicamente necessária para a aceitação do risco ou emissão da apólice, desde que o procedimento seja previamente agendado, realizado sem ônus adicional para a Administração e não provoque atraso injustificado no início da cobertura securitária.

Caso seja posteriormente comprovada a existência de apólice vigente para o veículo, a Administração deverá compatibilizar as datas de encerramento da cobertura anterior e de início da nova apólice, de modo a evitar período de descontinuidade da proteção securitária.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da presente contratação, em razão da natureza do objeto (serviço de seguro veicular), que não envolve atividade produtiva, manipulação de resíduos ou utilização de instalações físicas com potencial de gerar dano ambiental.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.39.00 – Ficha 458

Embora a presente demanda tenha sido formalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, o veículo possui utilização compartilhada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Administração Municipal, inclusive no atendimento de atividades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

18 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração para esse fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Compete ao fiscal acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, na apólice, no Termo de Referência e na proposta vencedora, especialmente quanto à vigência e à efetiva ativação da cobertura securitária, aos valores segurados, à franquia, à assistência 24 horas, ao atendimento de eventuais sinistros e às demais obrigações assumidas pela contratada.

O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, solicitar a correção de eventuais irregularidades e comunicar ao gestor do contrato ou à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

19. Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade da Contratação

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de sociedade seguradora autorizada pela SUSEP para prestação de serviço de seguro veicular destinado ao veículo RENAULT/MASTER RAYTEC P3 é tecnicamente adequada e necessária para atendimento da demanda da Administração.

A solução escolhida possibilita a proteção do patrimônio público, a mitigação dos riscos financeiros relacionados a eventuais sinistros, a cobertura de danos causados a terceiros e passageiros e a continuidade da utilização do veículo nas atividades municipais.

A pesquisa de preços foi instruída com os referenciais disponíveis e acompanhada da análise crítica das diferenças existentes entre os objetos pesquisados, tendo sido definido o valor estimado de R\$ 5.673,30. Diante disso, conclui-se que a contratação é técnica e economicamente viável, declarando-se adequado o prosseguimento do procedimento.

Wellington da Costa Ferreira Leite

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026

REF.: PROCESSO Nº 061/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI PERFAZEM O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG E A EMPRESA _____.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com endereço Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.245-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a (inserir nome da empresa/pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/domicílio na Cidade de (inserir nome da cidade-UF), neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, (somente em caso de pessoa jurídica), de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026, regido pela Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 3609/2026, homologado pelo Senhor Prefeito, em ____ de ____ de _____, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto a contratação de seguro coletivo para veículo pertencente à frota municipal, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e descrito no anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

003/2026 - Processo Licitatório nº 061/2026, e em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.

2.2. A execução deste contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.39.00 – Ficha 458

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço será prestado no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e até o término da vigência da apólice.

4.2. A contratada deverá efetuar a contratação do seguro, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato e o recebimento da autorização de serviço expedida pelo órgão requisitante, devendo ainda, arcar com os custos inerentes à contratação, tais como, vistorias e avaliações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previsto no presente instrumento convocatório.

4.3. A contratada deverá entregar ao Contratante, a apólice referente ao seguro contratado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva contratação do seguro.

4.4. A vigência dos seguros não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua formalização, devendo o vencimento do mesmo ser comunicado ao Município de Morro da Garça, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

4.5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4.6. Para atender a seus interesses, o Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

4.8. Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados ao Contratante ou a terceiros por culpa da mesma, seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

empregados e/ou representantes, decorrentes da execução do serviço contratada.

4.9. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

4.10. Com exceção do prêmio do seguro contratado, todas as demais despesas inerentes à contratação serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. Ica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ _____ (_____)**, conforme descrito no anexo a este contrato, que será pago em até **04 (quatro) parcelas** mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

5.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município de Morro da Garça, posteriormente à entrega, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

5.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) para legislação então em vigor.

5.11. Na ausência de previsão legal, quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao serviço, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Fornecer números telefônicos, números de *pager* ou outros igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- c) Prestar o serviço integrante do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pela Prefeitura.
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

- f) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pela Prefeitura de Morro da Garça/MG, principalmente aqueles referentes ao envio da Apólice de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.
- g) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de Morro da Garça/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.
- h) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica do serviço prestado.
- i) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto do Contrato pela equipe do Contratante, durante a sua execução.
- j) Executar o serviço com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Prefeitura.
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato.
- b) Comunicar à Contratada e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros.
- c) Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias.
- d) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação ao serviço objeto do Contrato.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- g) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- h) Fiscalizar e acompanhar o serviço, por meio da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Transportes, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- k) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.
- l) Explicitadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- m) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4. Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- 10.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.10. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.2 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.2 a 10.14;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2 a 10.8 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.9 a 10.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- 10.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.18. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 10.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 10.23. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de rescisão, o Contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Curvelo/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Morro da Garça/MG, ____ de _____ de 2026.

Município de Morro da Garça

Contratante

Contratado

Testemunha: _____

Testemunha: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento											
Item	Marca/Veículo	Chassi	Placa	Ano/Modelo	Danos Materiais	Danos Corporais	Utilização	IS Casco	IS App	Franquia	Valor Total
01	RENAULT/MASTER RAYTEC P3	93YF62S06TJ331794	TYJ7I88	2025/2026	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	Serviços Gerais	100%	R\$ 50.000,00	R\$ 4.000,00	R\$

Cobertura que deverão conter na apólice de seguro:

Casco 100% tabela Fipe valor de mercado (tabela anexa), com exceção do item 05 que será de 5 % sobre o valor do dano.

Fenômenos da natureza

Franquia reduzida conforme quadro acima

Cobertura completa de para-brisa, vidros, retrovisores, lanternas e faróis, sem franquia (todos os itens).

Assistência 24 horas para todos os veículos, motoristas e passageiros sem limite de km

OBS. 1: A carta proposta que estiver somente (assistência 24 horas) será desclassificada

01.	Critério de julgamento: menor preço por item
02.	Condições de Pagamento: em até 4 parcelas mensais e consecutivas
03.	Prazo duração seguro: 12 meses
04.	Cobertura do Seguro:
04.1.	Acidentes Pessoais de Passageiros – APP: R\$ 50.000,00 por passageiro (Morte/Invalidez)
04.1.2.	Responsabilidade Civil Facultativa
04.2.	Danos Materiais Causados a Terceiros: R\$ 400.000,00 por veículo
04.2.1.	Danos Corporais Causados Terceiros: R\$ 400.000,00 por veículo
05.	Cobertura compreensiva 100% tabela FIPE, com exceção do item 05 que será de 5 % sobre o valor do dano, + RCF + APP + Assist. 24 horas para os veículos, motorista e passageiros.
06.	Reboque sem limite de quilometragem
07.	Cobertura RCF + APP para todos os itens
08.	Cobertura de para-brisa, vidros, retrovisores, lanternas e faróis (todos os itens)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

OBS. 2: Deverão estar cobertos pelo APP a morte ou invalidez permanente total ou parcial do motorista e dos passageiros.

OBS. 3: O valor da franquia de cada item, não poderá ser superior ao valor informado acima.